



LEI Nº 104/93.

**Ementa:** Modifica dispositivo da Lei nº 064/91 de 15 de Dezembro de 1.991 - Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 14 da Lei Municipal nº 064/91 - Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente, passam a vigorar com as seguintes redações:

" Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente do Município de Guaiúba, que tem por objetivo prover os meios necessários ao desenvolvimento de ações que promovam, assegurem e defendam os direitos da Criança e do Adolescente, capacitando financeiramente e oferecendo garantias às pessoas físicas e jurídicas a executarem estudos, programas, projetos e outras atividades que tenham por objetivo o atendimento da criança e do adolescente."

" Art. 2º - O Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente ficará subordinado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

" Art. 3º - .....

II - Submeter ao Conselho Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

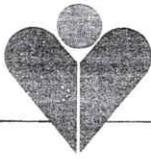
" Art. 4º - O Coordenador do Fundo será o Tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e terá as seguintes atribuições:

.....  
Art. 5º - .....

IV - doações diversas, de qualquer modalidade, feitas diretamente para este Fundo;

V - O Percentual variante entre 0,5% a 2,0% (meio por cento a dois por cento) da Receita Orçamentária mensal do Município de Guaiúba, excluindo-se as transferências de convênios e outras finalidades específicas;

1º - A transferência de recursos de que trata o item anterior se dará até o 11º dia do mês subsequente à apuração da receita do Mês findo, diretamente para a Conta Corrente do Fundo.



Art. 6º -.....

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa, oriundas das receitas especificadas; "

" Art. 8º - .....

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente integrará o Orçamento Programa do Município de Guaiúba, em obediência ao princípio da unidade, e sua despesa estará consignada às Secretarias de Ação Comunitária do Município, como subvenção social!"

" Art. 14º -.....

I - financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou com instituições governamentais ou não governamentais com ele convencionados

III - pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos;

IV - aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

VII - É vedado o pagamento de salários a funcionários públicos ou aquisições de materiais permanentes."

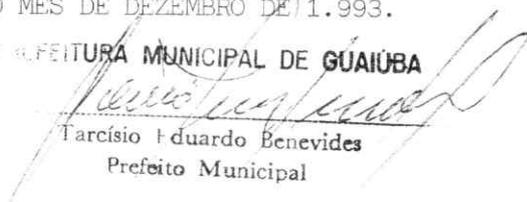
Art. 2º - Fica suprimido os artigos 12 e 13, com seus respectivos parágrafos, por ser o Fundo um órgão independente do sistema financeiro do Município e autônomo, apartir das decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1.994.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS VINTE E OITO ( 28) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

  
Tarcísio Eduardo Benevides  
Prefeito Municipal